



TERMO DE REFERÊNCIA:

*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E
DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE
CUPIRA-PE NO ATERRO SANITÁRIO CTR QUIPAPÁ*



1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência contém as condições para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Aterro Sanitário CTR Quipapá, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cupira-PE.

A cidade de Cupira-PE tem experimentado significativo crescimento populacional e urbanístico, gerando uma demanda crescente por serviços de infraestrutura e gestão de resíduos sólidos. A adequada destinação final desses resíduos é essencial para manter a qualidade ambiental e a saúde pública, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais legislações pertinentes.

A presente contratação visa garantir que os resíduos gerados no município sejam destinados de maneira correta, segura e sustentável, obedecendo às normas ambientais e reduzindo impactos negativos sobre o meio ambiente.

2. DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE NO ATERRO SANITÁRIO CTR QUIPAPÁ**, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade da administração.

2.2 - A empresa a ser contratada deverá ser a operadora exclusiva do Aterro Sanitário CTR Quipapá, uma vez que a disposição final dos resíduos deve ocorrer nesse local específico, sendo a única alternativa disponível na região para o cumprimento das exigências ambientais.

2.3 - A prestação dos serviços incluirá:

- Recebimento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo município.
- Comprovação da regularidade do aterro junto aos órgãos ambientais competentes.
- Atendimento às rotinas de monitoramento ambiental e operacional do aterro sanitário.

2.4 - O contrato terá vigor inicial de 12 (doze) meses, caracterizando um serviço contínuo e essencial, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do município e os termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.



3. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Serviço de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos no Aterro Sanitário CTR Quipapá	TON	580,00	R\$ 68,00	R\$ 39.440	R\$ 473.280,00

3.1 O valor estimado para este projeto é de **R\$ 473.280,00 (Quatrocentos e setenta e três mil e duzentos e oitenta reais)**, conforme detalhamento previsto na planilha anexa, com duração de **12 (doze) meses**.

Os recursos para a realização do objeto serão através da seguinte rubrica orçamentária:
20 – PODER EXECUTIVO
09 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.1501.2083.0000 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS E COLETA DE LIXO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4. DOS PRAZOS

4.1 O prazo inicial da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme previsto no Art. 106 da Lei 14.133/2021.

4.2 O prazo para início para a execução dos serviços será de até **02 (dois) dias úteis** a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

5. DAS EXIGENCIAS DA CONTRATAÇÃO

Com base na Lei 14.133/2021, os requisitos de contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE NO ATERRO SANITÁRIO CTR QUIPAPÁ**, serão os seguintes:

5.1. DOCUMENTOS JURÍDICOS

5.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio



www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

5.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.2. DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual e/ou Prova de inscrição no Cadastro Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

5.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;



5.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.3. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

OBS: Esta certidão só será exigida para os estados que possuem processos físico, os estados que já utilizam os processos digitais devem apresentar apenas a certidão conforme item acima.

5.3.2 Certidão negativa para fins de Termo de Referência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar certidões 1º e 2º graus expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidao. Empresas sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

5.3.3 A contratada deverá comprovar que possui Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.4. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro da validade, onde está situada a sede da licitante, bem como do(s) responsável(is) técnico(s).

5.4.2. No caso da contratada ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA - PE, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato;

5.4.3. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

5.4.4. Deverá ser comprovado experiência na área de atuação pretendida. A comprovação de experiência poderá ser feito através de: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Atestado de Capacidade Técnica, em nome do



profissional e da empresa, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, comprovando ter o profissional prestado os serviços similares de porte e complexidade ao objeto e outros documentos pertinentes que comprovem notória especialização.

5.4.5. A empresa deverá possuir a licença ambiental de operação do órgão estadual – CPRH, e demais licenças que ratifiquem sua autorização para operação e manejo de RSU.

6. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA CONTRATADA

6.1. A contratada se compromete a prestar os serviços conforme descrito no **item 2 (objeto)**, de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela Prefeitura, através de seu preposto, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Dessa maneira as macros atividades a serem desempenhadas pela Contratada serão:

ITEM	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS
1	Recebimento dos resíduos sólidos urbanos coletados no município de Cupira-PE.
2	Disposição final em área devidamente licenciada e controlada no Aterro Sanitário CTR Quipapá.
3	Monitoramento ambiental da destinação dos resíduos, em conformidade com as regulamentações ambientais do estado de Pernambuco e legislação federal.
4	Fornecimento de relatórios periódicos à Prefeitura de Cupira-PE sobre a quantidade de resíduos recebidos, armazenamento e métodos de disposição adotados.
5	Garantia de que a disposição final esteja dentro das normas de segurança sanitária e evite impactos ambientais.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIRA através do servidor FÁBIO LUIZ LESSA, Matrícula 27263-1, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, e o gestor do contrato pela servidora Amanda Gomes Bento, CPF: 125.029.944-62. Havendo a alteração do gestor/fiscal o município notificará a CONTRATADA.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento firmado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



6.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.5 O gestor do contrato também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

7. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão medidos através de Boletim de Medição (BM), a partir das toneladas depositadas no CTR Quipapá.

7.2. Para os casos de ocupação eventual, neste valor devem estar incluídos além do objeto contratado, todas as despesas inerentes a este, como encargos sociais, previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos pagos em decorrência da contratação.

7.3. O pagamento será realizado em parcelas mensais, em até 15 (quinze) dias após a entrega do Boletim de Medição – BM e Nota Fiscal/Fatura e atesto dos mesmos por parte da Secretaria de Infraestrutura do Município de Cupira.

7.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.6. A CONTRATANTE não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”

7.7. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

8.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe de fiscalização especialmente designada.



- 8.3. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e anexos.
- 8.6. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.
- 8.7. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 8.8. Disponibilizar as instruções necessárias à execução do serviço e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 8.9. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.10. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do serviço em questão;
- 8.11. Solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.12. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;
- 8.13. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.
- 8.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Entre outras previstas no processo de contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no ETP, termo de referência, seus anexos, sua proposta, contrato e Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
- 9.2 Executar os serviços em conformidade com o solicitado e acompanhado da nota fiscal.



- 9.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- 9.4. Comunicar à Administração, no prazo aqui estipulado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, produtos, equipamentos, materiais, seguros, mão de obra, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Termo de Referência ou na contratação.
- 9.7. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.
- 9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações/fornecimentos a que está obrigada.
- 9.9. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.11. Assinar o contrato em até 5 dias contados da convocação.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, observando-se cumprimento das exigências, mediante elaboração de boletins de medições, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, neste caso, a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo ficará a cargo de fiscalizar. Comprovando o recebimento do objeto deste termo pelo fiscal, será efetuado, por meio de ordem bancária, na conta corrente da empresa, no banco a ser informado pela empresa. A empresa deverá apresentar juntamente à nota fiscal, as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, de débitos relativos às contribuições previdenciárias (INSS), certificado de regularidade do FGTS e demais documentos, conforme RESOLUÇÃO TC Nº 114, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

10.2. – Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço prestado. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento.



10.3. – Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

10.4. – A contratada deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o e-mail: infraestrutura@cupira.pe.gov.br ou poderá ser entregue na prefeitura, no setor financeiro.

10.5. – O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

10.6. – O setor financeiro deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.7. - As medições liberadas para pagamento serão dos tempos trabalhados contabilizados a partir das horas produtivas, realizadas no local de serviço e atestadas pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

10.8. O desembolso mensal estimado para o custeio da execução do objeto da Termo de Referência é em torno de 1/12 avos mensais subsequentes do valor total contratado.

II. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. – Com respaldo na Lei 14.133/2021, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no Termo de Referência;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.



11.2. - As licitantes, a detentora ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3. - As sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. - Cometem infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as licitantes, a detentora da ata ou a contratada que:

11.4.1 Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

11.4.2. Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na Termo de Referência ou entregá-la fora do prazo;

11.4.3. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;

11.4.4. Apresentar documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

11.4.5. Recusar-se a igualar, pelo menor preço, os valores das cotas de ampla participação e reservada, quando vencedora em ambas;

11.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

11.4.7. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

11.4.8. Fraudar na execução do objeto;

11.4.9. Comportar-se de modo inidôneo, nos quais se incluem atos como os descritos na Lei 14.133/2021;

11.4.10. Cometer fraude fiscal.

11.5. - A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de Termo de Referência e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

11.6. - A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:



11.6.1. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 11.4.2 deste Termo de Referência;

11.6.2. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor estimado para o item do qual participou ou é contratado, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 11.4.1 e 11.4.5, bem como àquele que sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

11.6.3. Multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 11.4.3;

11.6.4. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 11.4.6 deste Termo de Referência;

11.6.4.1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 11.6.4 será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

11.6.4.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 11.6.5.

11.6.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) a quem cometer a infração prevista no item 11.4.7 deste Termo de Referência.

11.6.4.4. A multa referida no item 11.4.5 será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

11.6.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nos casos das infrações previstas nos itens 11.4.4, 11.4.8, 11.4.9 e 11.4.10.

11.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, nos seguintes casos e condições:

11.7.1. No cometimento das infrações previstas nos itens 11.4.2 e 11.4.5: 1 mês;

11.7.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 11.4.1 e 11.4.3: até 6 meses;

11.7.3. No cometimento da infração prevista no item 11.4.6: de 6 a 12 meses;

11.7.4. No cometimento das infrações previstas nos itens 11.4.4, 11.4.7, 11.4.8, 11.4.9 e 11.4.10: no mínimo, 12 meses.

11.8. - Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Termo de Referência, bem como dos prazos previstos no item 11.7, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:



11.8.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

11.8.2. Os danos resultantes da infração;

11.8.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

11.8.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

11.8.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.9. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Termo de Referência, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no item 11.7 deste Termo de Referência poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

11.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade.

11.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o órgão licitante encaminhará a documentação correspondente às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD

12.1. Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos no Aterro Sanitário CTR Quipapá, espera-se:

- Maior eficiência operacional e redução de custos na destinação final dos resíduos sólidos urbanos.
- Garantia da conformidade ambiental, prevenindo danos à saúde pública e ao meio ambiente.
- Atendimento pleno às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos, garantindo destinação final segura e sustentável.
- Melhoria na qualidade de vida da população, reduzindo impactos relacionados ao manejo inadequado de resíduos.



14. DO REAJUSTE

- 14.1. O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 14.3. Fica a contratada obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 15.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, estabelecida a RUA SÃO JOSÉ, 08 – CENTRO, RIO FORMOSO, CNPJ: 15.121.099/0001-57, conforme documentos acostados aos autos do processo.
- 15.2. A empresa é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 15.2 - A seleção do prestador de serviço foi baseada nos requisitos previstos neste Termo de Referência, respaldada na inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição, tendo em vista que a empresa Mega Mak Gestão Ambiental é a única operadora disponível do Aterro Sanitário CTR Quipapá.

JOSÉ SÁVIO DE LUNA
PORTARIA:004/2025
SEC. INFRAESTRUTURA

José Sávio de Luna

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

CUPIRA-PE, 26 de fevereiro de 2025
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo